



Processo : 0806433-90.2025.8.19.0006 (2026.700.544915-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Produto Impróprio / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : KENNY DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO : KENNY DE OLIVEIRA BOTELHO
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 26/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em Relação à recorrente, que não é responsável pelo aplicativo Whatsapp, não podendo ser responsabilizada pela utilização indevida do perfil do autor. Tratando-se de condenação solidária, a indenização deverá ser integralmente arcada pelo corréu Facebook, que não recorreu. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

